



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.925, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Altera os perímetros dos Lotes 01,02,03,04 e 06, constantes no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.861 de 22 de dezembro de 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de junho de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 073/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os perímetros dos Lotes 01,02,03,04 e 06, conforme se segue:

Lote 01 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO Córrego do Artesanato**, medindo 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "02"** mede 21,00 m (vinte e um metros), da frente aos fundos pelo lado esquerdo, mede 24,10 (vinte e quatro metros e dez centímetros), totalizando 220,90 m² (duzentos e vinte metros vírgula noventa metros quadrados).

Lote 02 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO Córrego do Artesanato** medindo 7,10 (sete metros e dez centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,10 (sete metros e dez centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "03"** mede 19,00 (dezenove metros), da frente aos fundos pelo lado esquerdo confronta com o lote 01 medindo 21,00m (vinte e um metros), totalizando 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados).

Lote 03 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO Córrego do Artesanato** medindo 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros) nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE "02"** mede 19,00 (dezenove metros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "04"** mede 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros) totalizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 02

LEI Nº 2.925, DE 08 DE JULHO DE 1998.

125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Lote 04 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÔRREGO DO ARTEZANATO**, medindo 8,15 (oito metros e quinze centímetros) ; nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,80 (sete metros e oitenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE "03"** mede 17,20 m (dezesete metros e vinte centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "05"** mede 14,85 (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) totalizando 125,00 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Lote 06 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÔRREGO DO ARTEZANATO**, medindo 26,00 m (vinte e seis metros); nos fundos onde confronta com o imóvel do SR. ANTONIO PEDRO DA SILVA mede 25,00 (vinte e cinco metros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE 05** mede 9,90m (nove metros e noventa centímetros) e com frente para a Rua Goiás mede 2,00m (dois metros); totalizando 148,75 m² (cento e quarenta e oito metros quadrados vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A escolha dos beneficiários caberá ao Departamento de Promoção Social e Habitação, através de estudo sócio econômico, devendo ter preferência aquelas famílias que encontram-se em situação de risco, ocupando indevidamente imóveis públicos e que não tenham condições de estabelecerem em outro local, por seus próprios meios.

Art. 3º - O prazo de cessão será de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for do interesse do município.

Art. 4º - O imóvel será retomado pelo poder público, sem qualquer interpelação judicial ou extra judicial caso não sejam atendidas as finalidades desta lei.

Art. 5º - O poder público deverá firmar contrato de cessão de uso com os beneficiados dos imóveis, estabelecendo as condições e prazo de construção.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 03

LEI Nº 2.925, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JULHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica